



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Suprima-se o inciso II do § 3º do art. 9º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

MPV nº 1.205, de 2023, propõe que a potência dos veículos seja utilizada como atributo para a estipulação das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos veículos, como era prática comum no passado. Entendemos, contudo, que esse critério poderá criar um incentivo negativo, desencorajando as montadoras a investirem em tecnologias mais eficientes e ambientalmente sustentáveis. Focar apenas na potência pode desviar a atenção das características essenciais, como eficiência energética e emissões de poluentes. Ou seja, as montadoras não se sentirão estimuladas a inovar para conseguir mais eficiência de seus trens de força, pois um esforço para se extrair mais potência de um mesmo tamanho de motor ou de um teto de emissões de poluentes será penalizada com alíquotas maiores.

Nesse sentido, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

